



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

REQUERIMENTO VISTO EXP. OF. Nº. 407 CURADORIA Nº 373/2005 VISTO EXP. OF. Nº. 408	Entrada na Secretaria Em, 11 / 03 / 2005	DESPACHO Aprovado na sessão de 22 / 03 / 2005 Presidente Secretário
	Adiado para a próxima Sessão Em, ____ / ____ / ____ Presidente VISTO EXP.	EMENTA: Apela à Curadoria do Cidadão providências quanto as denúncias de problemas administrativos no Aeroclube de Campina Grande. VISTO EXP.

Presidente, 409 410

CONSIDERANDO, que cerca de 40 pessoas estão barradas de se associar ao Aeroclube de Campina Grande, por determinação do presidente da entidade, contrariando um direito legal;

CONSIDERANDO, as denúncias de mal-administração no Aeroclube de Campina Grande, no distrito de São José da Mata;

CONSIDERANDO, a suspensão no local de treino com os aparaquedistas, o que tem revoltado a categoria;

CONSIDERANDO, uma cobrança no valor de R\$ 1 mil para poder se associar à entidade, procedimento contrário ao Estatuto, o qual ressalta no Art. 3º não possuir o Aeroclube finalidade lucrativa;

CONSIDERANDO, possuir o Aeroclube mais de 40 anos e só contar, atualmente, com três aeronaves sucateadas e apenas duas em operação, o que tem indignado o grupo de aéreo-modelismo;

REQUEIRO, a Vossa Excelência, nos termos do Art. 155, do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário desta Casa, um apelo ao Ministério Público, através da Curadoria de Defesa Cidadão - visto que várias pessoas estão reclamando do direito de se filiar - para que convoque o presidente **José Nilson de Medeiros Nóbrega**, residente na rua João da Silva Pimentel, 214 - Centro, telefone 321-4711 e os representantes dos reclamantes: **Valdy Gama**, residente na rua Neuza Borborema de Souza, 614, telefone 321-1505, e **Ricardo César N. Chaves**, morador da avenida Floriano Peixoto, 301, telefone 342-4444, para um entendimento com vista à solução do problema;

QUE, a decisão desta Casa seja enviada ao curador José Eulámpio Duarte, ao presidente José Nilson de Medeiros Nóbrega, e aos proprietários de aeronaves Valdy Gama e Ricardo César;

S.S. Câmara Municipal de Campina Grande, 10 de março de 2005.

Peron Japiassu
Vereador líder do PT na CMCG

REFORMA DO ESTATUTO DO AERoclube DE CAMPINA GRANDE



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

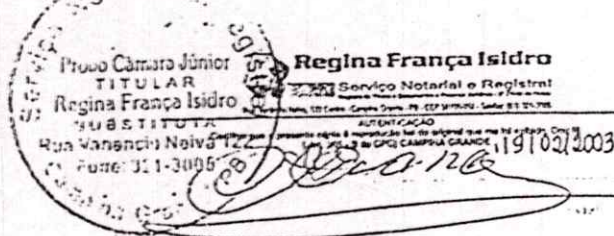
- Art 1º - O Aeroclube de Campina Grande, fundado em 07 de outubro de 1940, com sede e foro na cidade de Campina Grande, composto de número ilimitado de sócios, constituído por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto.
- Art 2º - O Aeroclube de Campina Grande é uma sociedade civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.
- Art 3º - O Aeroclube de Campina Grande não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, direta ou indiretamente, não respondendo seus sócios solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS

- Art 4º - Os sócios, com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão: fundadores, honorários, beneméritos, remidos ou efetivos.
- §1º - São considerados sócios fundadores do Aeroclube de Campina Grande todos os que tomaram parte da Assembléia Geral de fundação e assinaram o respectivo livro de atas.
- §2º - Poderão ser sócios honorários vultos eminentes, nacionais ou estrangeiros, que se hajam distinguido por feitos notáveis ou contribuído relevantemente para o progresso da aeronáutica.



§3º - Como beneméritos, serão considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houverem prestado destacados serviços à Entidade, cuja escolha pela Diretoria, deverá ser homologada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios presentes a uma Assembleia Geral.

§4º - Remidos, serão os que contribuírem, de uma só vez, para a entidade, com a quantia de dois mil reais (R\$ 2.000,00), sejam ou não pertencentes ao quadro social.

§5º - O sócio efetivo será aquele aceito como tal pela entidade.

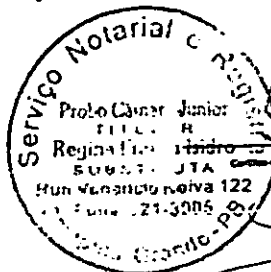
CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art 5º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações para com a entidade:

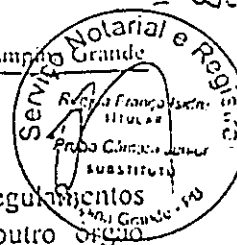
- I) freqüentarem a sede social, reuniões e festividades acompanhados por pessoas da família ou convidados;
- II) participarem da Assembleia Geral, podendo fazer uso da palavra, e votarem e serem votados.
- III) serem nomeados para exercerem funções na Diretoria da entidade, sendo que no caso de Diretor Técnico ou Diretor de Instrução deverão ter no mínimo a licença de piloto privado;
- IV) proporem a criação de Departamentos Aerodesportivos;
- V) proporem sócios para a entidade;
- VI) requererem ao Presidente da entidade a convocação da Assembleia Geral ou, se tiver sido criado, do Conselho Deliberativo, desde que representem um mínimo de 1/3 (um terço) do efetivo social em condições de votar, assistindo-lhes o direito de, se decorridos 15 (quinze) dias da entrega da proposição ao Presidente da entidade não tiverem sido atendidos, fazerem a convocação diretamente;
- VII) requererem, por ausência da cidade, licenciamento pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo dispensados do pagamento de contribuições, enquanto perdurar o afastamento;

Parágrafo Único - Os sócios licenciados terão seus direitos na entidade suspensos enquanto durar o seu afastamento.



Regina França Isidro
Serviço Notarial e Registral

11910313003



Art 6º - São deveres dos sócios:

- I) observarem o cumprimento do estatuto e regimento interno, bem como regulamentos e determinações emanadas do Departamento de Aviação Civil ou outro órgão competente;
- II) portarem-se na entidade com decoro, urbanidade e respeito, observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais;
- III) exercerem com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- IV) pugnarem pelos interesses, engrandecimento e bom nome da entidade;
- V) manterem em dia seus compromissos para com a entidade;
- VI) comunicarem à Diretoria qualquer irregularidade que notarem na entidade ou qualquer violação às disposições deste estatuto, do regimento interno ou de regulamentos e determinações emanadas do Departamento de Aviação Civil ou outro órgão competente;
- VII) quando solicitado pela Diretoria, por funcionários da entidade ou por autoridade competente, identificarem-se como sócio da entidade.

Art 7º - Considera-se em dia com seus compromissos o sócio que além de ter pago sua contribuição social, tenha liquidado qualquer outro débito de sua responsabilidade para com a entidade.

Parágrafo Único - As contribuições, as quais ficam sujeitos os sócios, serão estabelecidas periodicamente pela Diretoria, após aprovação da Assembléia Geral.

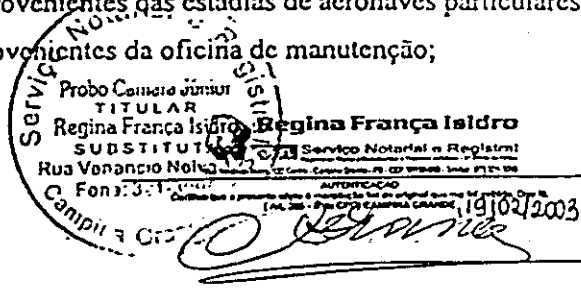
TÍTULO III

DO FUNDO SOCIAL - RECEITAS E DESPESAS

Art 8º - Constituem patrimônio social os bens atuais e os que a entidade adquira ou lhe sejam doados, legados ou compromissados.

Art 9º - Compreende-se como receita:

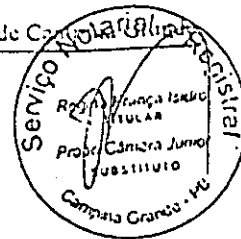
- I) jóias, contribuições sociais e taxas;
- II) doações e legados;
- III) subvenções federais, estaduais e municipais;
- IV) rendas provenientes das estadias de aeronaves particulares e atividades aéreas;
- V) rendas provenientes da oficina de manutenção;



VI) rendas eventuais, inclusive das atividades sociais.

Art 10 - Compreende-se como despesas:

- I) as aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade;
- II) o custeio das atividades da entidade, aviatórias ou sociais;
- III) os gastos com manutenção dos serviços da entidade, energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, aluguéis, salários e contribuições sociais.



TÍTULO IV

DOS PODERES

Art 11 - São poderes da entidade:

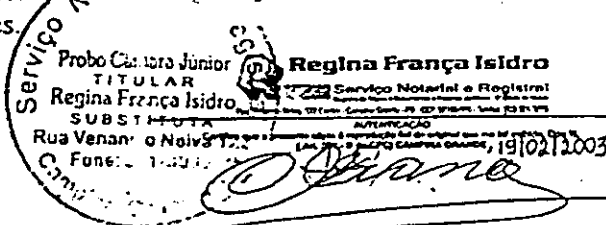
- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Deliberativo, se criado pela Assembléia Geral;
- III) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal;
- V) Conselho Desportivo.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 12 - A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos, cabendo a ela autorizar a hipoteca, o empenho ou a alienação dos bens patrimoniais do Aeroclube, bem como a contratação de empréstimos e aprovação da prestação de contas da Diretoria.

Art 13 - A Assembléia Geral ordinária será convocada de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de janeiro, a fim de se manifestar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria anterior, eleger o Presidente e o Vice-Presidente da entidade, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e os membros do Conselho Desportivo e seus suplentes.



Parágrafo Único - Se a entidade decidir pela criação do Conselho Deliberativo, de acordo com o disposto no Art 20 deste estatuto, a Assembleia Geral ordinária será realizada de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de janeiro, a fim de também eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Art 14 - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário pela Diretoria por maioria de votos, ou nos termos do inciso VI do Art 5º, tratando-se na mesma, exclusivamente, da matéria para a qual foi feita a convocação.

Art 15 - A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, só poderá ser constituída e funcionar em 1ª (primeira) convocação quando se verificar que a presença de sócios quites com a entidade constitui mais da metade dos sócios capacitados a votarem.

Art 16 - Em 2ª (segunda) convocação, que deverá ser anunciada juntamente com a 1ª (primeira) e marcada para o mesmo local, uma hora depois, funcionará e deliberará com qualquer número de sócios presentes, exceto quando se tratar da dissolução da entidade ou, se tiver sido criado, do Conselho Deliberativo, quando deverão ser observadas as normas específicas estabelecidas neste estatuto.

Art 17 - As convocações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas por edital, publicado na imprensa local, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, declarando os motivos dessas convocações, as horas e o local da reunião e definindo a ordem do dia.

Art 18 - A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será sempre aberta pelo Presidente da entidade, ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da assembléia a indicação de um Presidente e secretário para a mesma.

Art 19 - Quando o objetivo for eleição, o Presidente da Assembleia Geral pedirá aos presentes a indicação de 02 (dois) sócios para servirem de escrutinadores, devendo, após a apuração, proclamar os eleitos.

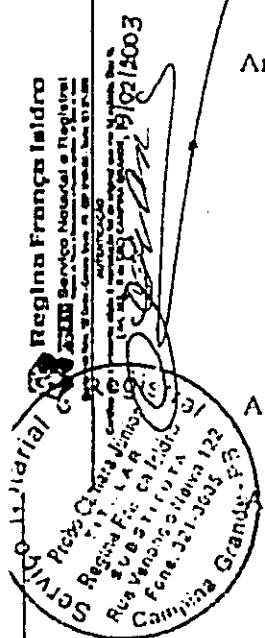
CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 20 - O Aeroclube poderá adotar, quando tiver no seu quadro social mais de 100 (cem) sócios, um Conselho Deliberativo.

Art 21 - O Conselho Deliberativo será composto de membros efetivos e suplentes da seguinte forma:

- 1) membros efetivos - na proporção de 01 (um) para cada 10 sócios até o décimo, de 01 (um) para cada 20 (vinte) sócios do décimo primeiro ao vigésimo, de 01 (um) para



cada 30 (trinta) sócios do vigésimo primeiro ao trigésimo, de 01 (um) (quarenta) sócios a partir do trigésimo primeiro;

II) membros suplentes - na proporção de 01 (um) suplente para cada 02 (dois) efetivos.

§1º- A instituição do Conselho Deliberativo deverá ser feita, obrigatoriamente, por Assembléia Geral, que deverá empobrar 50% (cinquenta por cento) dos candidatos primeiros colocados na votação para um mandato de 04 (quatro) anos e os demais 50% (cinquenta por cento) dos candidatos para um mandato de apenas 02 (dois) anos.

§2º- Os suplentes do Conselho Deliberativo que se tornarem membros efetivos desse conselho terão mandato válido para completar o tempo dos seus respectivos antecessores, que deverá ser o suficiente para completar 04 (quatro) ou 02 (dois) anos, independentemente da data de efetivação como membro efetivo.

§3º- A renovação do Conselho Deliberativo se dará a cada 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de janeiro, elegendo-se os conselheiros para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art 22 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de janeiro, para eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, o Presidente e o Vice-Presidente da entidade, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, os membros do Conselho Desportivo e seus suplentes, bem como apreciar a prestação de contas da Diretoria anterior.

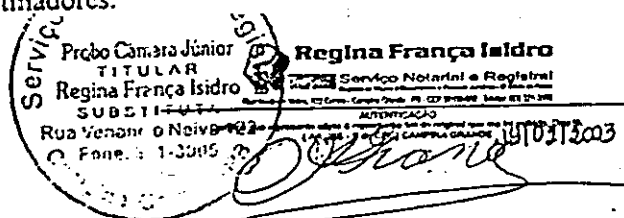
Art 23 - O Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, dos seus membros, da Diretoria do Aeroclube, do Conselho Fiscal, do Conselho Desportivo ou pelos sócios da entidade na forma prevista no inciso VI do Art 5º deste estatuto.

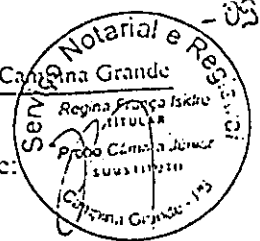
§1º- O Conselho Deliberativo só funcionará em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria de seus membros efetivos, ou em 2ª (segunda) convocação, que deverá ser anunciada juntamente com a 1ª (primeira) e marcada para o mesmo local, uma hora depois, com qualquer número de conselheiros.

§2º- A convocação do Conselho Deliberativo será feita segundo as normas deste estatuto, através do envio, pelo Correio, de carta registrada aos conselheiros, devendo mencionar os motivos dessa convocação, as horas e o local de reunião e definindo a ordem do dia.

Art 24 - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) não consecutivas sem apresentar justificativa, aceita pelo conselho, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo primeiro dos suplentes.

Art 25 - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos, e, quando houver eleição, pedirá aos presentes a indicação de 02 (dois) conselheiros para servirem de escrutinadores.





Art 26 - Uma vez constituído, caberá ao Conselho Deliberativo as atribuições de:

- I) eleger seu Presidente e o seu Vice-Presidente;
- II) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da entidade;
- III) eleger os membros do Conselho Fiscal da entidade e seus suplentes;
- IV) eleger os membros do Conselho Desportivo da entidade e seus suplentes;
- V) conhecer e julgar em grau de recurso os atos e decisões da Diretoria.

Art 27 - O Conselho Deliberativo exercerá em sua plenitude todos os poderes de competência da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Excetuam-se da competência prevista neste artigo a deliberação sobre a dissolução social da entidade, a sua dissolução e a eleição dos seus membros.

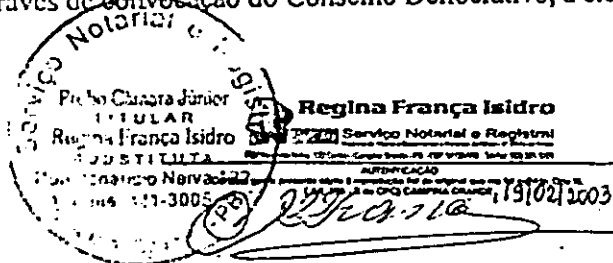
Art 28 - O Conselho Deliberativo poderá ser dissolvido a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartas) partes dos sócios quites com a entidade, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação.

Art 29 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, orientar e conduzir os seus trabalhos, assinar o livro de atas e a correspondência;
- II) convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;
- III) nomear e empossar o secretário do Conselho Deliberativo, demissível AD NUTUM, dentro de 72 (setenta e duas) horas da sua posse;
- IV) empossar o seu sucessor, o Vice-Presidente e o secretário do Conselho Deliberativo, os novos conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente da entidade, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Conselho Desportivo;
- V) cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno, as determinações emanadas do DAC ou outro órgão competente e demais normas da entidade, bem como as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo não contrárias a este estatuto.

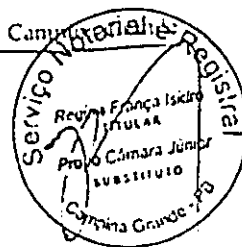
Art 30 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) auxiliar o Presidente do conselho e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) quando faltar 06 (seis) ou menos meses para terminar sua gestão, substituir o Presidente efetivamente, no caso de vacância.
- III) quando faltar mais de 06 (seis) meses para o término de sua gestão, promover, através de convocação do Conselho Deliberativo, a eleição do novo Presidente.



Art 31 - Compete ao secretário do Conselho Deliberativo:

- I) secretariar as reuniões do conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II) encaminhar toda correspondência do Conselho Deliberativo;
- III) encaminhar ao conhecimento da Diretoria as resoluções do Conselho Deliberativo;
- IV) na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do conselho, instalar a reunião do conselho, promovendo a designação, pelo plenário, de um Presidente para assumir os trabalhos.



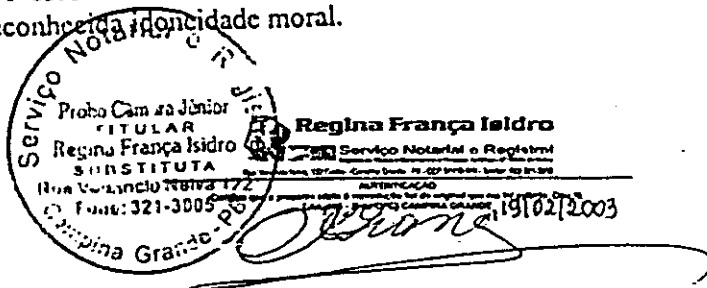
CAPÍTULO III

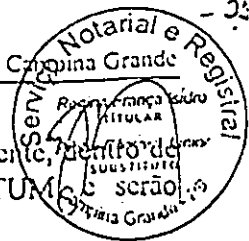
DA DIRETORIA

Art 32 - O Aeroclube será administrado por uma Diretoria composta de 13 (treze) membros, eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, biennialmente, pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, e será constituída pelos seguintes cargos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Tesoureiro;
- IV) Vice-Tesoureiro;
- V) Diretor do Departamento de Ultraleves;
- VI) Diretor do Departamento de Vôo à Vela;
- VII) Diretor do Departamento de Aeromodelismo;
- VIII) Diretor Técnico;
- IX) Diretor de Instrução;
- X) Diretor de Material;
- XI) Diretor Social;
- XII) Diretor de Segurança de Vôo
- XIII) Secretário;

§1º - A escolha dos sócios que comporão a Diretoria deverá recair em pessoas de reconhecida idoneidade moral.





§2º - Os membros da Diretoria não elegíveis serão nomeados pelo Presidente, dentro de 72 (setenta e duas) horas da sua posse, demissíveis AD NUTUM e serão empossados pelo Presidente da entidade.

Art 33 - A eleição do Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada, simultaneamente, até a última semana da gestão vigente, e deverá ser precedida pela apresentação do relatório e prestação de contas da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal.

Art 34 - Nos impedimentos temporários do Presidente será este substituído pelo Vice-Presidente, e no caso de vacância deverá ser o cargo preenchido por Assembléia Geral, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

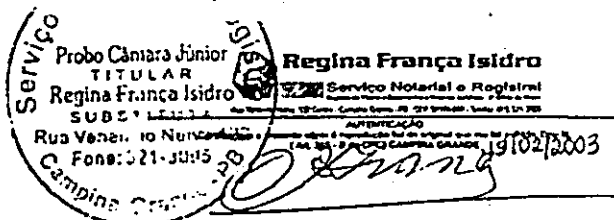
Art 35 - A Diretoria, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade, não poderá, no entanto, hipotecar, empenhar ou alienar os bens patrimoniais de entidade, nem contrair empréstimos, sem autorização expressa da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo.

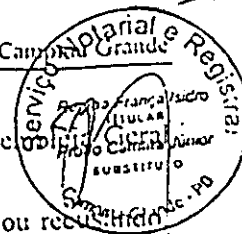
Art 36 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da maioria de seus membros, deliberando por votação da maioria.

Art 37 - Os membros da Diretoria só poderão ser licenciados, por motivos devidamente justificados, a critério da Diretoria, até o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art 38 - À Diretoria compete coletivamente:

- I) administrar o Aeroclube, zelando pelo bom nome da entidade;
- II) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno e determinações emanadas do DAC ou outro órgão competente, bem como suas próprias resoluções, as do Conselho Fiscal, as do Conselho Desportivo, as da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, não colidentes com este estatuto;
- III) elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente, AD REFERENDUM da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo;
- IV) aprovar os regulamentos dos departamentos aerodesportivos;
- V) resolver os casos omissos no estatuto e submetê-los à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, quando considerar cabíveis de decisão superior;
- VI) autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento do exercício;
- VII) aprovar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos da entidade;
- VIII) organizar a programação dos cursos em vigor na entidade e fiscalizar o seu cumprimento;
- IX) contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens;
- X) examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as propostas de sócios honorários e beneméritos;





- XI) decretar e tornar efetiva as penalidades que aplicar, submetendo à Assembleia ou ao Conselho Deliberativo os casos previstos neste estatuto;
- XII) sindicar a idoneidade das pessoas propostas para sócios, aceitando ou recusando com obrigação de declinar os motivos;
- XIII) promover a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou nos casos previstos neste estatuto;
- XIV) elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer;
- XV) destituir qualquer de seus membros não elegíveis quando assim se torne necessário, providenciando a sua substituição, apurando responsabilidades, agindo judicialmente se preciso for.

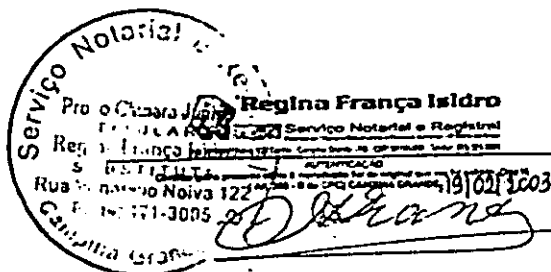
Art 39 - A Diretoria deverá contratar, quando julgar necessário, um administrador para a entidade.

Art 40- Ao Presidente compete:

- I) nomear e empossar os membros da Diretoria não elegíveis;
- II) representar a entidade perante o DAC, em juízo e nas suas relações com terceiros;
- III) constituir mandatários, nos casos indicados, com anuência da Diretoria;
- IV) convocar as reuniões da Diretoria, presidi-las, bem como sessões solenes e festividades;
- V) ordenar o pagamento das despesas autorizadas;
- VI) assinar com o Tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do Aeroclube;
- VII) dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da Diretoria, AD REFERENDUM desta;
- VIII) submeter à apreciação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo o relatório e prestação de contas da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal;
- IX) orientar e coordenar, se contratado, as atividades do superintendente (administrador) da entidade.

Art 41- Ao Vice-Presidente compete:

- I) auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- II) substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos temporários;
- III) quando faltar 06 (seis) ou menos meses para terminar sua gestão, substituir o Presidente efetivamente, no caso de vacância.



Art 42- Ao Tesoureiro compete:

- I) assinar com o Presidente os títulos de sócios, mantendo sempre atualizada a situação dos mesmos, e, isoladamente, os recibos de contribuições;
- II) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade da entidade, depositando-os, em conta nominal da entidade, em bancos indicados pela Diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;
- III) dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, e com ele subscrever os cheques, ordens de pagamento e outros títulos;
- IV) apresentar à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
- V) apresentar à Diretoria, na reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como trazer a Diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
- VI) franquiar toda a escrituração e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for exigido;
- VII) manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida, facilmente, a situação econômica da entidade;
- VIII) propor à Diretoria medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Art 43- Ao Vice-Tesoureiro compete:

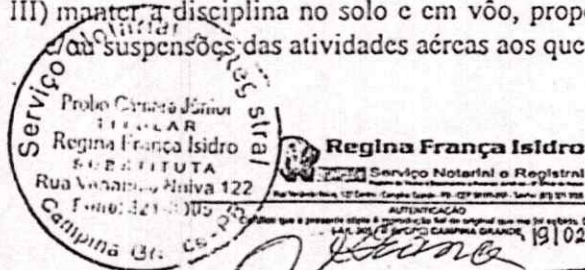
- I) auxiliar o Tesoureiro nas suas atividades administrativas;
- II) substituir o Tesoureiro nas suas ausências e/ou impedimentos temporários;
- III) quando faltar 06 (seis) ou menos meses para terminar sua gestão, substituir o Tesoureiro efetivamente, no caso de vacância.

Art 44- Aos diretores dos departamentos aerodesportivos criados compete:

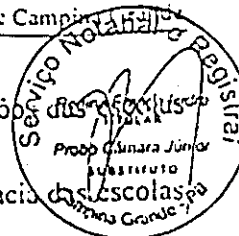
- I) promover o aerodesporto;
- II) dirigir e coordenar as atividades dos departamentos dentro das normas estabelecidas pelo seu regimento interno;
- III) propor à Diretoria atualização do regimento interno do departamento e as medidas julgadas necessárias para uma melhor eficiência operacional e de funcionamento.

Art 45 Ao Diretor Técnico compete:

- I) superintender todas as atividades aéreas;
- II) dirigir e coordenar as atividades aéreas dentro das normas estabelecidas pelo DAC;
- III) manter a disciplina no solo e em vôo, propondo à Diretoria punições, advertências e/ou suspensões das atividades aéreas aos que infringirem as normas regulamentares;



- IV) orientar a secretaria na elaboração de um mapa do movimento dos vôos e/ou dos cursos;
- V) propor à Diretoria as medidas julgadas necessárias para melhor eficiência e/ou dos cursos.



Art 46- Ao Diretor de Instrução compete:

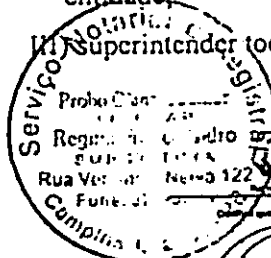
- I) superintender todas as atividades de instrução profissionalizante;
- II) dirigir e coordenar as atividades das escolas e/ou cursos profissionalizantes dentro das normas estabelecidas pelo DAC/IAC;
- III) auxiliar o Diretor Técnico na manutenção da disciplina de segurança em vôo, no solo e em vôo;
- IV) auxiliar o Diretor Técnico na coordenação das atividades aéreas;
- V) indicar à Diretoria, para admissão a seu critério, os instrutores de vôo.

Art 47- Ao Diretor de Material compete:

- I) atuar em estreita colaboração com o Diretor Técnico ou de instrução, objetivando o funcionamento harmônico das atividades da entidade;
- II) providenciar as medidas julgadas necessárias a aquisição de manuais e documentação técnica;
- III) zelar e fazer zelar pela manutenção do material e pela conservação dos hangares e equipamentos da oficina, da ferramentaria e demais instalações técnicas;
- IV) superintender o funcionamento do almoxarifado de suprimentos, diligenciando o seu abastecimento;
- V) determinar, superintender e controlar a execução de trabalhos de reparos, revisões e/ou recuperações de aeronaves, pára-quedas e outros equipamentos;
- VI) organizar e manter os fichários de estoque de todo equipamento de vôo e material de almoxarifado, hangares e oficina;
- VII) manter em ordem a documentação das aeronaves, bem como regularmente escrituradas suas cadernetas de célula, motor e hélice, devendo promover as vistorias previstas em tempo hábil;
- VIII) manter sob sua responsabilidade e controle os estoques de combustíveis e lubrificantes, observando rigorosamente as normas de segurança.

Art 48- Ao Diretor Social compete:

- I) fomentar a comunicação social, visando a divulgação e promoção da mentalidade aeronáutica;
- II) sempre em consonância com a Diretoria, promover a difusão das atividades da entidade;
- III) Superintender todas as atividades sociais e recreativas da entidade;

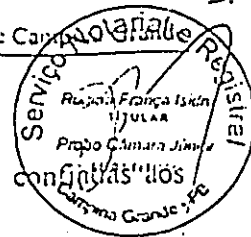


Regina França Isidro

Serviço Notarial e Registral

Av. da Liberdade, 122, Jd. do Paraíso, Campinas, SP

19/02/2003



IV) planejar as programações sociais e recreativas da entidade;

V) zelar pela boa apresentação e conservação das dependências sociais e seus enclausos.

Art 49- Ao Diretor de Segurança de Voo compete::

- I) promover ações para o fortalecimento da doutrina de segurança do voo, no âmbito da entidade;
- II) coordenar as ações estabelecidas no Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e fiscalizar o cumprimento pelas diretorias competentes;
- III) assessorar o presidente e os diretores da entidade, quanto ao cumprimento da segurança de voo.

Art 50- Ao secretário compete:

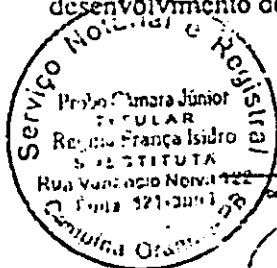
- I) orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;
- II) ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da entidade que deverão estar em arquivo na secretaria;
- III) receber, preparar e despachar com o Presidente o expediente da entidade;
- IV) manter sempre em dia os livros da entidade e a documentação afetos à secretaria;
- V) controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro;
- VI) secretariar as sessões da Diretoria, fazendo os respectivos registros.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS AERODESPORTIVOS

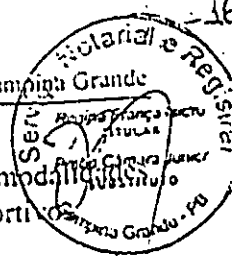
Art 51- São departamentos aerodesportivos: departamento de voo à motor, departamento de voo à vela, departamento de ultraleves, departamento de balonismo, departamento de construção amadora, departamento de acrobacia aérea, departamento de voo livre, departamento de aeromodelismo e outros voltados ao desenvolvimento e/ou prática de qualquer modalidade aerodesportiva.

Art 52- Os departamentos aerodesportivos são constituídos por grupamentos de pessoas praticantes da mesma modalidade aerodesportiva, que, através de deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, obtiveram autorização para criarem, nas instalações da entidade, um departamento voltado à prática, ensino e/ou desenvolvimento dessa modalidade.



Regina França Isidro
Serviço Notarial e Registral
Rua Vanderluz Noroeste, 122
Fone 121-2001

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente é uma cópia fiel do original que me foi apresentado.
(12/02/2003)
Regina



Art 53- A entidade será representada junto às associações brasileiras de modalidades aerodesportivas pelos diretores dos respectivos departamentos aerodesportivos.

Art 54- Os diretores dos departamentos aerodesportivos serão indicados, bienalmente, pelos sócios escritos em cada departamento.

§1º- A gestão começa na data prevista para a realização da Assembleia Geral ordinária, ou, se tiver sido criado, reunião do Conselho Deliberativo, e terá a duração de 02 (dois) anos.

§2º- Um sócio poderá ser inscrito em mais de um departamento, tendo voto em todos os departamentos em que estiver inscrito e praticando a modalidade.

Art 55- Aos departamentos aerodesportivos compete:

- I) fomentar e promover, através de suas modalidades aerodesportivas, o aerodesporto;
- II) elaborar o seu regimento interno para aprovação da Diretoria;
- III) organizar e realizar, com a aprovação da Diretoria da entidade, competições, certames e reuniões visando à congregação, divulgação e desenvolvimento do aerodesporto;
- IV) propor à Diretoria a aquisição de aeronaves e materiais para serem empregados nas suas atividades;
- V) assessorar a Diretoria na confecção do calendário aerodesportivo da entidade;
- VI) estabelecer normas e critérios para a realização de competições aerodesportivas de responsabilidade do departamento, bem como elaborar a classificação dos seus sócios para representarem a entidade;
- VII) propor às Entidades brasileiras representativas das modalidades aerodesportivas normas e critérios para a realização dos campeonatos brasileiros e outros eventos sob a responsabilidade dessas Entidades, bem como o estabelecimento do "ranking" nacional.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art 56- Paralelamente à Diretoria funcionará um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo juntamente com a Diretoria, com igual mandato, cujas atribuições específicas estão contidas no Art 57 deste estatuto.



Regina França Isidro

Serviço Notarial e Registral

19/01/2003



Art 57- Ao Conselho Fiscal compete:

- I) eleger seu Presidente, entre seus pares;
- II) apresentar, por escrito, à Diretoria os seus estudos e pareceres sobre a vida econômica e financeira da entidade, sempre que necessário ou o entender;
- III) dar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria, a fim de serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo,
- IV) receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do Tesoureiro, comunicando a Diretoria qualquer irregularidade que constatar;
- V) comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
- VI) solicitar, por escrito, à Diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DESPORTIVO

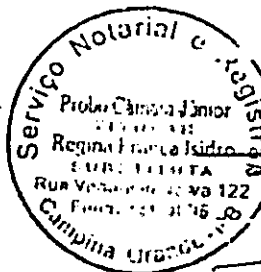
Art 58- O Conselho Desportivo destina-se a julgar questões de natureza exclusivamente desportiva, relativas à prática das modalidades aerodesportivas realizadas pelos sócios da entidade.

Art 59- O Conselho Desportivo será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, com igual mandato da Diretoria.

Art 60- Os diretores da entidade e membros do Conselho Deliberativo não poderão fazer parte do Conselho Desportivo.

Art 61- O Conselho Desportivo deve:

- I) eleger seu Presidente entre seus pares;
- II) reunir-se por iniciativa própria;
- III) reunir-se por solicitação de qualquer sócio, exercendo ou não qualquer tipo de função na entidade, num prazo de 05 (cinco) dias corridos da entrega do requerimento do sócio na secretaria da entidade.

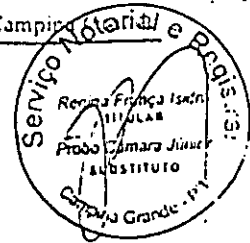


Regina Franca Isidro
Serviço Notarial e Registral

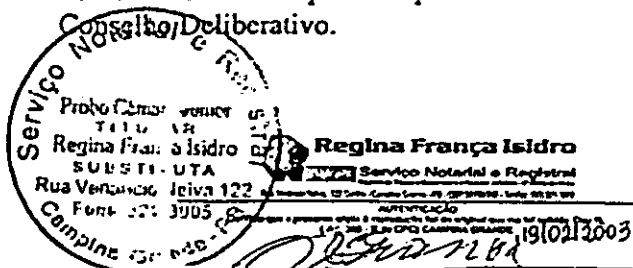
19/02/2003

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL



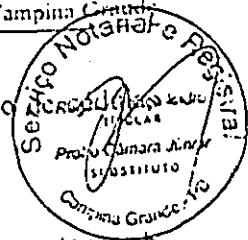
- Art 62- Deverá ser feita a eleição dos membros da Diretoria primeiramente, em seguida, na mesma Assembléia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo, a dos membros do Conselho Fiscal e, após, a dos membros do Conselho Desportivo.
- Art 63- As chapas concorrentes à eleição de Presidente e Vice-Presidente da entidade deverão conter 02 (dois) candidatos, sócios da entidade, indicados, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente.
- I) a eleição do Presidente importará na do Vice-Presidente com ele registrado;
 - II) será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;
 - III) se nenhuma chapa alcançar a maioria na primeira votação, far-se-á nova eleição, no mesmo dia, concorrendo as chapas mais votadas.
- Art 64- Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os 03 (três) candidatos mais votados, e para os membros suplentes o 4º (quarto) e o 5º (quinto) candidatos mais votados.
- Art 65- Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Desportivo os 03 (três) candidatos mais votados, e para membros suplentes o 4º (quarto) e o 5º (quinto) candidatos mais votados;
- Art 66- As chapas para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Entidade e as chapas para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão ser inscritas na secretaria de entidade até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a reunião da respectiva Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo.
- Art 67- As chapas concorrentes à eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão conter 02 (dois) candidatos, conselheiros da entidade, indicados, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente.
- I) a eleição do Presidente importará na do Vice-Presidente com ele registrado;
 - II) será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;
 - III) se nenhuma chapa alcançar a maioria na primeira votação, far-se-á nova eleição, no mesmo dia, concorrendo as chapas mais votadas.
- Art 68- Os candidatos a conselheiro fiscal e conselheiro desportivo deverão se inscrever, sem necessidade de constituírem chapa, na secretaria da entidade até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a reunião da respectiva Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo.



Art 69- As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - As chapas únicas serão eleitas por aclamação.

Art 70- Imediatamente após a votação será procedida a apuração dos votos sob responsabilidade do Presidente da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Deliberativo.



TÍTULO VI

DO SISTEMA DISCIPLINAR

Art 71- Será advertido, repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso, o sócio que:

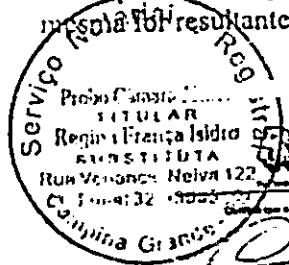
- I) infringir as disposições legais da entidade;
- II) contribuir, com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo da entidade;
- III) promover discórdia entre os sócios, dirigentes e/ou funcionários da entidade.

Art 72- A entidade poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

- I) advertência, aplicada pela Diretoria;
- II) repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela Diretoria, no caso em que não caiba punição mais rigorosa;
- III) suspensão do gozo de seus direitos sociais, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela Diretoria, no caso de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade, não comporte pena mais severa;
- IV) eliminação do quadro social, aplicada pela Diretoria, por infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica e/ou por danos, prejuízos e/ou o não cumprimento de obrigações assumidas perante a entidade;
- V) expulsão do quadro social, aplicada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria, nos casos graves e/ou que afetem a honra do sócio e/ou da entidade.

§1º- A aplicação das sanções disciplinares previstas neste artigo não implicam, se for julgada cabível pela entidade, em prejuízo da instalação de ação judicial, que deverá ser providenciada pela Diretoria.

§2º- Toda penalidade aplicada deverá ser comunicada imediatamente ao DAC, quando a mesma for resultante de infração ao Código Brasileiro de Aeronáutica.



Regina França Isidro

Serviço Notarial e Registral

19/02/2003

Art 73- O sócio que se atrasar no pagamento de suas contribuições, ou outro qualquer compromisso assumido, por 03 (três) meses consecutivos, será suspenso das atividades sociais, marcando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de eliminação.

§1º- Durante o período de suspensão não estará o sócio punido, isento do pagamento das contribuições sociais estabelecidas.

§2º- O sócio suspenso perderá seus direitos na entidade durante a suspensão.

Art 74- Nenhuma punição poderá ser aplicada ao sócio sem que ele seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre o direito de defesa e, também, o de recurso.

Parágrafo Único - Ao sócio eliminado ou expulso é facultado a readmissão, a pedido do interessado, ouvido previamente o DAC quando o motivo da eliminação ou expulsão se tratar de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art 75- A Diretoria, o Conselho Fiscal ou o Conselho Desportivo, no todo ou em parte, deverão ser destituídos de seu mandato, pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo convocados para este fim, se forem devidamente comprovados motivos que justifiquem essa medida.

§1º- Poderão dar origem a tal movimento:

- a) desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da entidade;
- b) o não cumprimento das determinações do presente estatuto, da legislação em vigor e determinações da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo;
- c) negligência e/ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da entidade;
- d) cometimento de atos prejudiciais à economia e/ou ao conceito da entidade;
- e) prática de atos desonestos;
- f) falta de probidade no trato dos interesses da entidade.

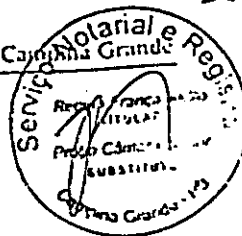
§2º- Na mesma Assembléia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo, em que se efetivar a destituição da Diretoria, será designada uma junta de 03 (três) membros para administrar a entidade, regularizar a sua situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar seu relatório à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, que então deverá eleger outra Diretoria.

§3º- A Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo a que for apresentado o relatório da junta decidirá as medidas cabíveis aos membros destituídos, que deverão ser executadas pela nova Diretoria.

§4º- Quando a destituição for do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Desportivo, a mesma Assembléia ou Conselho Deliberativo que o ou os destituir elegerá os novos membros do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Desportivo.

Prova em: 12/11/2003
Registra em: 12/11/2003
S.O. 2: 12/11/2003
Rua Ver. 12: 12/11/2003
Funç. 1: 12/11/2003

Regina França Ialdro
Serviço Notarial e Registral
1910212003



TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 76- As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras, não colidentes, com estas, através do regimento interno e instruções da Diretoria.

Art 77- É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, qualquer reunião nas dependências da entidade de caráter político, religioso ou que tenha base em questões de cor ou nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar.

Art 78- A entidade terá sua bandeira e distintivo simbólico aprovados pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

Art 79- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que se considerando incompetente para julgá-los os submeterá à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

Art 80- O Aeroclube poderá ser dissolvido, por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartas) partes dos sócios quites com a entidade, em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação.

Art 81- No caso de dissolução o patrimônio da entidade terá a seguinte destinação:

I) Será reintegrado o Ministério da Aeronáutica na posse de aeronaves, motores, acessórios, ferramentas e quaisquer outros materiais cedidos pela União ou Entidade pública, o qual decidirá sobre o seu destino;

II) Os remanescentes sociais terão a destinação que alude o Art-22 do Código Civil.

Art 82- Com aprovação do DAC, este estatuto poderá ser alterado, a juízo da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartas) partes dos sócios quites com a entidade, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação.

Art 83- O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

[Handwritten signature]
A-PB

[Circular stamp: Serviço Notarial e Registral, Campina Grande, PB. Text inside: Procurador Geral, Regina França Isidro, Rua Y... 127, Fone: 31-3005]

[Handwritten signature: Regina França Isidro]
Regina França Isidro
Serviço Notarial e Registral
Rua Y... 127
Fone: 31-3005
Campina Grande - PB

[Handwritten signature: J. Duarte]

Campina Grande, 09 de Novembro de 1993

[Handwritten signature: José Augusto Pinelli]



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Vinte e Nove de Abril, 122 - Fone 321-3000 - Campinas - Graciosa-73

Registro de Títulos e Documentos

Titular: Regina França Isidro

Sobretitular: Proba Câmara Júnior

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A-05
e registrado sob nº 39873, no Livro A-05
Inscrito originariamente neste Serviço, e por Certidão e dom
de Campinas Grande, 33, 33, 98

Regina França Isidro
TITULAR

NTSC 2000

Certidão

Certifico que, a presente
Reforma Estatutária, foi Averba-
da à margem do registro nº
431, Livro A-03, datado de 11
06/12/83. Dou fé.

C. Grande, 11 de novembro de 1983.

[Assinatura]
Titular.



Regina França Isidro

Serviço Notarial e Registral

Rua Vinte e Nove de Abril, 122 - Fone 321-3000 - Campinas - Graciosa-73

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente certidão é verdadeira e fiel ao original que me foi exibido. Dou fé.
13/02/2003

[Assinatura]